

EMENDA (RELATOR) Nº 15

Dê-se à Meta 4 do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, a seguinte redação:

“Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino, ressalvados os casos específicos atestados por laudo médico competente, validado pelos sistemas de ensino.

.....”

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ PIMENTEL, Relator